



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2020

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar fraternalmente a todos os membros que compõem essa Colenda Câmara Municipal é uma satisfação pessoal – inicialmente na condição de professor de rede municipal e, por ora, como Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito de Jaguari – poder encaminhar para a imprescindível apreciação legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual ***“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS NAS ESCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***, rogando que ao final da sua tramitação o mesmo resulte aprovado.

Enquanto estive assumindo as funções de Secretário Municipal de Educação, uma das ações da nossa equipe de trabalho foi o Curso de Iniciação em Comunicação Não Violenta e Círculo de Paz. Na época o trabalho foi desenvolvido com os professores da rede municipal e estadual de ensino, com o objetivo de instrumentalizar os profissionais da educação com embasamento teórico-prático que possibilitasse sua atuação como mediador de conflitos e multiplicador de uma cultura de paz no ambiente escolar.

Este projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Práticas Restaurativas nas escolas do município de Jaguari, composto pelos seguintes órgãos e instâncias: escolas, mantenedoras, familiares, alunos e rede de apoio à escola e de proteção integral, dispondo de meios autocompositivos e consensuais de solução de conflitos, como aqueles contidos na Justiça Restaurativa que podem ampliar os resultados de prevenção e de pacificação social. Verifica-se serem esses novos métodos indicados por órgãos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, como os mais adequados para a resolução efetiva de conflitos e para a criação de uma cultura da paz.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Este programa trata-se de uma ferramenta eficaz para a resolução de conflitos, uma vez que as pessoas envolvidas têm voz e são ouvidas. Essa ferramenta envolvendo escolas e a comunidade com a participação das pessoas direta e indiretamente relacionadas com o conflito é importante para a construção de soluções e busca de pacificação social.

As práticas restaurativas, como instrumentos que facilitam as interações cotidianas e a solução dos conflitos, são o grande foco do Programa, sua proposta de aplicação inicial, no entanto, volta-se para incorporar Práticas Restaurativas nas escolas da rede municipal de ensino. Assim, o programa tem como finalidade o fortalecimento de redes comunitárias, para que agentes governamentais e não governamentais, de organizações voltadas a assegurar os direitos da Infância e da Juventude, atuem de forma articulada, no atendimento às necessidades das crianças, adolescentes, suas famílias e professores, identificadas, principalmente, por meio das escolas.

Cabe registrar que este Projeto de Lei foi elaborado pelo Grupo de Estudos em Justiça Restaurativa da Promotoria Regional de Educação de Santa Maria, com a participação dos facilitadores que já foram capacitados em Práticas Restaurativas. A área de abrangência da Procuradoria envolve 44 municípios de nossa região, sendo que desses 6 municípios já editaram a sua lei, o que demonstra a importância de tornar as Práticas Restaurativas uma Política Pública que busca o desenvolvimento da cultura da paz nas escolas. Oportuno ainda destacar que a Procuradoria disponibiliza o assessoramento necessário para a capacitação dos profissionais do magistério para a implantação desse programa aos municípios que editaram a sua lei.

Em linha de conclusão, alicerçado nas justificativas antes expostas, vimos reivindicar a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 14 de fevereiro de 2020.

**LUCAS DENARDI CATTELAN,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito do Município de Jaguari.**



PROJETO DE LEI N.º 010/2020

Cria o Programa Municipal de Práticas Restaurativas nas escolas e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Práticas Restaurativas (PMPR) nas escolas da rede municipal de ensino, que tem por finalidade um conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da justiça restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social promotoras da cultura da paz e do diálogo, implantadas mediante a oferta de serviços e melhoria das relações sociais, solução autocompositiva de prevenção e gestão de conflitos no ambiente escolar, com acolhimento humanizado.

Art. 2º. Para os efeitos da Lei são adotadas as seguintes definições:

I – Centrais de Paz, unidades escolares que recepcionam os princípios e métodos pedagógicos da justiça restaurativa;

II – Círculos Restaurativos, um procedimento da justiça restaurativa baseada no favorecimento de um espaço de diálogo que permite a identificação e a compreensão das causas e necessidades subjacentes ao conflito e à busca da sua transformação em atmosfera de segurança e respeito;

III – Facilitadores, pessoas capacitadas a proporcionar e garantir a facilitação do processo curricular, respeitando seus objetivos e aspectos metodológicos; e

IV – Práticas Restaurativas, o conjunto de práticas e atos conduzidos em âmbito pedagógico, através de um movimento conciliatório entre as partes, que privilegia o diálogo entre elas e os demais membros da comunidade escolar, que participarão coletiva e ativamente na resolução dos conflitos, na reparação do dano e na responsabilidade de toda rede social.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Art. 3º. Compete ao Programa Municipal de Práticas Restaurativas os seguintes princípios e objetivos:

I – integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas educacionais;

II – foco na solução autocompositiva e qualificação das relações sociais, dentro e fora das salas de aula, no tratamento de conflitos e problemas concretos;

III – abordagem metodológica diagonal, empática, não persecutória, responsabilizante sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;

IV – participação direta dos envolvidos, mediante a articulação das microrredes de pertencimento escolar, familiar e comunitário em conjunto com as redes de proteção;

V – engajamento voluntário, adesão, autorresponsabilização;

VI – deliberação por consenso;

VII – empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos, coesivamento do tecido escolar e construção do senso de pertencimento e de comunidade; e

VIII – interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência dentro e fora da escola.

Art. 4º. O Programa Municipal de Práticas Restaurativas terá por objetivo a criação de um espaço de diálogo permanente destinado ao corpo docente e discente para fortalecimento de vínculos profissionais e pessoais de construção de soluções coletivas frente aos desafios do cotidiano escolar.

Art. 5º. O Programa Municipal de Práticas Restaurativas será executado, de forma cooperativa, pelos seguintes órgãos e instâncias de colaboração:

I – escolas;

II – mantenedoras;

III – conselhos tutelares;

IV – familiares;

V – alunos; e



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

VI – rede de apoio à escola – ERA.

Art. 6º. O Programa Municipal de Práticas Restaurativas será coordenado pelo Núcleo Municipal de Práticas Restaurativas (NUPRA), tendo como objetivo a administração e organização técnica interdisciplinar e o acompanhamento das práticas restaurativas desenvolvidas nas unidades escolares.

Parágrafo único. O Programa será estruturado pelo Núcleo Municipal de Práticas Restaurativas.

Art. 7º. Ao Programa Municipal de Práticas Restaurativas compete, dentre outras atribuições:

I – identificar unidades escolares com necessidades específicas e fomentar/ incentivar a implementação do Programa, visando também a viabilização da justiça restaurativa no contexto escolar;

II – sensibilizar a comunidade escolar para implementação da justiça restaurativa como estratégia e prevenção e superações de enfrentamento de conflitos no contexto escolar;

III – contribuir com a organização da formação e ações propostas pela justiça restaurativa, visando à efetiva participação dos professores, equipe gestora, educando e família;

IV – acompanhar o trabalho da justiça restaurativa junto às escolas, avaliando a metodologia e os resultados, bem como a aceitação e a participação de toda equipe escolar; e

V – acompanhar e avaliar a aplicabilidade das práticas restaurativas no contexto escolar, como instrumento preventivo para a atuação frente a situações de conflitos.

Art. 8º. Os processos restaurativos deverão respeitar a autonomia pedagógica e metodológica de cada escola, observando as seguintes etapas:

I – reconhecimento da injustiça através de discussões dos fatos e identificação da raiz do problema;

II – compartilhamento e compreensão dos efeitos prejudiciais;

III – solução consensual sobre os termos de reparação; e



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

IV – compreensão do passado, assumindo o presente e comprometendo-se com o futuro.

Art. 9º. Nos procedimentos restaurativos deverão ser observados os princípios da voluntariedade dos participantes, da dignidade humana, da razoabilidade, da proporcionalidade, da cooperação, da informalidade, da confidencialidade, da interdisciplinaridade, da responsabilidade, do mútuo respeito e da boa-fé.

Parágrafo único. O princípio da confidencialidade visa proteger a intimidade e a vida privada dos envolvidos.

Art. 10. A adesão das unidades escolares ao Programa Municipal de Práticas Restaurativas estará sujeita aos critérios e condições definidos pelo Núcleo Municipal de Práticas Restaurativas.

Parágrafo único. Antes da efetiva implementação do programa, deve ser promovida a sensibilização das equipes gestoras das escolas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, DE DE

**LUCAS DENARDI CATTELAN,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito do Município de Jaguari.**

**REGISTRADA NO LIVRO N.º AS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /**

**CEVVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.**